

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

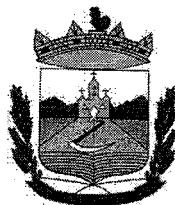
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022

Pelo presente instrumento particular de ata, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CITRUS GREEN DETERGENTES E DERIVADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.778.318/0001-06, com sede na Rua Dr. Bruno de Andrade, nº 2125, Bairro Timbaúva, município de Montenegro/RS, neste ato representada por Fábio Stein, portador do CPF nº 007.586.660-98, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente ata o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para as Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental, tudo conforme Pregão Presencial Nº 050/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, ao **CONTRATANTE**, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 050/2022, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação os produtos abaixo discriminados:

Item	Qtde	Descrição objeto	Unidade	Valor unitário
62	1.500 - 3.000	Suco concentrado misto de laranja e maçã. Composição: suco concentrado de laranja, suco concentrado de maçã, aroma natural de laranja e ácido cítrico. Sem adição de açúcar. Sem conservantes. Com aspecto: líquido viscoso, isento de sujidades. Cor: amarela alaranjada característica de laranja. Aroma: característico de laranja. Sabor: característico de laranja. Em embalagem de garrafa plástica de PEAD com tampa lacre, própria para uso alimentício. Peso líquido: 1 Kg . No rótulo deve constar os dados do fabricante, nome e sabor do produto, composição, sugestão de consumo, informações nutricionais, informações de armazenagem, lote e data de fabricação/validade. Válido por 1 ano após a data de fabricação se conservado em freezer.	kg	R\$ 27,90



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

63	1.500 - 3.000	Suco concentrado misto de tangerina e maçã. Composição: suco concentrado de tangerina, suco concentrado de maçã, aroma natural de tangerina e ácido cítrico. Sem adição de açúcar. Sem conservantes. Com aspecto: líquido viscoso, isento de sujidades. Cor: alaranjada característica de tangerina. Aroma: característico de tangerina. Sabor: característico de tangerina. Em embalagem de garrafa plástica de PEAD com tampa lacre, própria para uso alimentício. Peso líquido: 1 Kg . No rótulo deve constar os dados do fabricante, nome e sabor do produto, composição, sugestão de consumo, informações nutricionais, informações de armazenagem, lote e data de fabricação/validade. Válido por 1 ano após a data de fabricação se conservado em freezer.	kg	R\$ 27,90
----	------------------	--	----	-----------

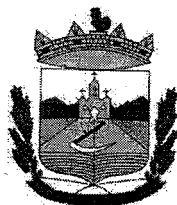
CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, na primeira quinta-feira após a entrega das mercadorias e apresentação da Nota Fiscal correspondente à quantia entregue e com a aprovação do responsável pelo recebimento dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento das mercadorias, tais como transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: Esta ata será válida por um ano a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO
2 - EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0202.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (538)
RECURSO: (1) LIVRE
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (2503)
Recurso: 20 MDE
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (4503)
Recurso: 1010 - Sal.Educ.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (2504)

Recurso: 2000 Merenda Escolar

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (1565)

Recurso: 1124 - Outras Transferências do FNDE

12.365 Educação Infantil

12.365.0201.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (504)

RECURSO: (1) LIVRE

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (2239)

Recurso: 20 MDE

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (4504)

Recurso: 1010 - Sal.Educ.

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (594)

Recurso: 2000 Merenda Escolar

CLÁUSULA SÉTIMA: Esta ata está vinculada ao Pregão Presencial 050/2022 e será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde esta ata for omissa.

CLÁUSULA OITAVA: O Município poderá modificar unilateralmente a presente ata, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados na presente ata, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta ata nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

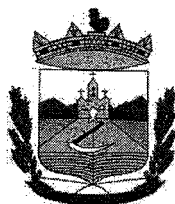
II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos produtos licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- fornecer os produtos nas quantidades, qualidade e especificações constantes na ata, edital e seus anexos;
- entregar os produtos objeto da presente ata, na forma, nos prazos e condições previstas na presente ata e edital;
- repor, sem qualquer ônus, os produtos entregues fora das especificações, quantidades, qualidade ou marca especificados na proposta vencedora;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata, atendidas as condições previstas no edital;
- manter durante a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido da ata. As multas aplicadas na execução da ata serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser rescindido a presente ata, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas nesta ata;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto desta ata a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

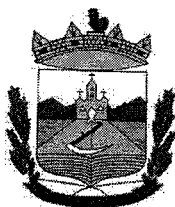
V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - atrasar injustificadamente a entrega dos produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta ata poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor das mercadorias já fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização da presente ata ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por meio das servidoras Niviane Zimmer de Carvalho e Vanessa Fribel de Quadros Steffen.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, 25 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Fábio Persch

CITRUS GREEN DETERGENTES E DERIVADOS LTDA
Fábio Stein

Testemunhas